

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

Município de Campestre da Serra

Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Assistência Social, Educação, Fazenda, Obras, Saúde e Gabinete do Prefeito

Tipo de julgamento: menor preço

Processo nº 027/2017

Edital de Pregão Presencial para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP e de acesso à internet sem fio, com fornecimento de equipamentos em comodato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9:00 horas, do dia 12 de Junho do ano de 2017**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campestre da Serra, localizada na Rua Bardini nº 210 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 2.851/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP e de acesso à internet sem fio, com fornecimento de equipamentos em comodato, conforme Anexo I, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 1098/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP e de acesso à internet sem fio, com fornecimento de equipamentos em regime de COMODATO, oferecendo serviços de ligações locais – VC1, com tarifas intragrupo “VC1” e “VC2” zero, e roaming nacional, com área de registro na cidade de Campestre da Serra – RS, e Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) para transmissão de dados, e serviços de ligações Longa Distancia Nacional (LDN) – ‘VC2” e “VC3”, conforme especificações constantes no Anexo I.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA-RS
EDITAL DE PREGÃO N° 016/2017
ENVELOPE N°1 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA-RS
EDITAL DE PREGÃO N° 016/2017
ENVELOPE N°2 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e

para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº01 – PROPOSTA e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do produto ofertado, especificação do serviço cotado e demais dados técnicos;

c) preço unitário líquido, sendo que, para fins de julgamento será considerado o menor valor global dos serviços, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez

por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 05 (cinco segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes,

que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensão, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3. O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60(sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três)

dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. O prazo de entrega e habilitação dos serviços e aparelhos, não poderá exceder a 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento.

10.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. Os serviços e aparelhos deverão ser fornecidos em conformidade com o Anexo I, a partir da emissão da ordem de fornecimento/empenho.

11.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.3. Verificada a desconformidade de algum produto, a licitante vencedora deverá promover as correções e/ou substituição de produtos com defeitos ou avarias necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento referente aos serviços prestados no período mensal, será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Assistência Social, Educação, Fazenda, Obras, Saúde e Gabinete do Prefeito.

12.2. A nota fiscal referente ao comodato emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de entrega e habilitação dos serviços e aparelhos e posterior liberação do documento fiscal.

12.3. O pagamento referente aos serviços prestados no período mensal, será efetuado mensalmente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento das faturas e mediante confirmação pelo gestor do contrato de que foram atendidos todos os requisitos estabelecidos para sua execução.

12.4. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado;

12.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *desclassificação do certame*;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos*;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação*;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Campestre da Serra-RS, Setor de Licitações, sito Rua Bardini, nº 210, ou pelo telefone (54) 3235-1120 ou fax (54) 3235-1248, no horário compreendido entre as 8:00 e 17hs, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Licitações.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

14.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos itens 7.1.3, alíneas *b*, *c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

14.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Campestre da Serra, 29 de maio de 2017.

Moacir Zanotto
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Procurador(a) Jurídico(a)

ANEXO I – ITENS DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2017

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP e de acesso à internet sem fio, com fornecimento de equipamentos em comodato.

Item	Quant	Unidade	Descrição	Preço Médio Unitário R\$
01	50	Unidade	Aparelho Celular Tipo I – Smartphone com as mínimas especificações abaixo: - Sistema Operacional: IOS versão 8 ou superior ou Android 5.0 ou superior ou sistema equivalente - Conexão Wi-fi 802.11 b/g/n - Tela Touchscreen 1280x720 pixels ou superior - Tela mínimo de 5” - Processador Quad-core - Conexão 4G - Dual Chip (SIM card) - Memória RAM mínimo de 2Gb - Memória interna mínimo de 16Gb - Suporte a cartão de memória micro SD - Câmera traseira 13Mpixel com flash - Câmera frontal - Conexão Bluetooth - GPS - Bateria mínimo de 2600Mah	Comodato
02	200	Unidade	Aparelho Celular Tipo II – Comum com as mínimas especificações abaixo: - Sistema Operacional: IOS ou Android ou sistema equivalente - Rede GSM quadriband (850/900/1800/1900 Mhz) - Conexão Wi-fi 802.11 b/g/n - Tela mínimo de 4” - Processador mínimo de 1,3 Ghz Dual-core - Conexão 4G - Dual Chip (SIM card) - Memória RAM mínimo de 512Mb - Memória interna mínimo de 4Gb - Suporte a cartão de memória micro SD de até 32Gb - Câmera digital 5Mpixel com flash - Conexão Bluetooth - GPS - Bateria mínimo de 2600Mah	Comodato
03	100	Acesso	Assinatura mensal da linha com Plano de Dados	11,00
04	150	Acesso	Assinatura mensal da linha sem Plano de Dados	11,00
05	100	Mensalidade	Plano de Dados de, no mínimo, 600 MB com velocidade nominal de 01 (um) MBPS (após atingir franquia redução de velocidade na conexão, que deverá ser de, no mínimo, 128Kbps).	84,95
06	150	Mensalidade	Plano de Dados de, no mínimo, 01 (um) GIGA com velocidade nominal de 01 (um) MBPS (após atingir franquia redução de velocidade na conexão, que deverá ser de, no mínimo, 128Kbps).	99,95
07	150	Mensalidade	Plano de Dados de, no mínimo, 03 (três) GIGA com velocidade nominal de	119,95

			01 (um) MBPS (após atingir franquia redução de velocidade na conexão, que deverá ser de, no mínimo, 128Kbps).	
08	5000	Minutos	Assinatura serviço Tarifa Zero entre grupos (mesmo CNPJ VC1)	8,20
09	150	Minutos/por linha	VC1 Comunicação c/ mesma operadora m/m	0,47
10	150	Minutos/por linha	VC1 Comunicação c/ telefonia fixa m/f	0,47
11	150	Minutos/por linha	VC1 Comunicação c/ outras operadoras. m/outras	0,47
12	1000	Minutos/por linha	VC1 Comunicação em Roaming m/m	0,47
13	1000	Minutos/por linha	VC1 Comunicação em Roaming m/f	0,47
14	50	Minutos/por linha	VC2 Comunicação c/ mesma operadora m/m	1,05
15	50	Minutos/por linha	VC2 Comunicação c/ telefonia fixa m/f	1,30
16	50	Minutos/por linha	VC2 Comunicação c/ outras operadoras. m/outras	1,80
17	40	Minutos/por linha	VC3 Comunicação c/ mesma operadora m/m	1,25
18	40	Minutos/por linha	VC3 Comunicação c/ telefonia fixa m/f	1,50
19	40	Minutos/por linha	VC3 Comunicação c/ outras operadoras. m/outras	2,00
20	5000	Minutos	ADSL2 Adicional de deslocamento do RS	0,30
21	5000	Minutos	DSL2 Deslocamento (quando recebe)	0,30
22	12500	Mensagem	SMS (mensagens)	0,52
23	250	Evento	MMS (multimídia)	0,60
24	150	Acesso	Gestor Web	4,60
25	25	Unidade	PEN MODEN USB, banda larga, tecnologia 3G/4G	Comodato
26	100	Mensalidade	Plano de Internet 3G/4G de, no mínimo, 600 (seiscentos) MB com velocidade nominal de 01 (um) MBPS. (após atingir franquia redução de velocidade de conexão, que deverá ser de, no mínimo, 128 Kbps).	84,95
27	70	Mensalidade	Plano de Internet 3G/4G de, no mínimo, 01 (um) GIGA com velocidade nominal de 01 (um) MBPS. (após atingir franquia redução de velocidade de conexão, que deverá ser de, no mínimo, 128 Kbps).	99,95
28	50	Mensalidade	Plano de Internet 3G/4G de, no mínimo, 03 (três) GIGA com velocidade nominal de 01 (um) MBPS. (após atingir franquia redução de velocidade de conexão, que deverá ser de, no mínimo, 128 Kbps).	119,95

Definições:

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) - serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre

estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) – serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

PRESTADORA – entidade que detém autorização ou concessão do Órgão Regulador para prestar o serviço.

ASSINATURA – valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço.

HABILITAÇÃO – valor devido pelo Usuário em razão da ativação de sua Estação Móvel.

VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC1) – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.

VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC2) – Valor de chamada de longa distância nacional – LDN entre áreas de registro de origem ou visitada em roaming distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito idêntico, cobrado por minuto das chamadas locais originadas em terminais móveis.

VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC3) – Valor de comunicação relativo a chamadas de longa distância nacional (LDN) entre áreas de registro de origem ou visitada em roaming distintas, identificadas por código nacional com primeiro dígito diferentes, cobrado por minuto das chamadas locais originadas em terminais móveis.

SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS) – serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio aparelho celular.

ROAMING – facilidade que permite a uma Estação Móvel Visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado acessar terminal em outra área ou ser acessado por terminal em outra área.

SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET WAP– serviço através do qual se pode, por meio de terminais móveis celulares, acessarem a Internet, utilizado frequentemente em baixa velocidade.

ADSL2 – Adicional de deslocamento fora do RS.

DSL2 – Deslocamento (quando recebe ligações).

SMS – Mensagens.

MMS – Mensagens Multimídia.

Condições Gerais dos Aparelhos Celulares:

- Todos os aparelhos deverão apresentar período mínimo de garantia de 12 (doze) meses, contados a partir da data de habilitação. A execução da garantia se dará por intermédio da Contratada.

- Os aparelhos deverão ser substituídos a cada 12 (doze) meses, por aparelhos novos, com especificações superiores às dos últimos aparelhos entregues, de comum acordo com a Contratante.
- Deverá acompanhar, com cada aparelho celular, o carregador de parede, o cabo de dados USB e o fone de ouvido estéreo.

Pen Modem USB (especificações mínimas):

- Modem USB para acesso à Internet, a ser entregue no prazo indicado no edital, destinado ao uso em computador portátil.
- O Modem USB 3G/4 G ou superior para transmissão de dados em alta velocidade, compatível com Windows XP, Windows Vista, Windows7, Windows 8, MAC OS e Linux; suporte a cartão de memória Micro SD de até 32 GB, Função PenDrive.
- Caso a prestadora vencedora venha optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

Observações:

- I. Ficam as empresas licitantes cientes que deverão cotar o valor unitário, sendo que, para fins de julgamento será considerado o ***menor valor global***.
- II. Compreende a contratação de até 250 linhas móveis habilitadas, sendo 150 destas sem transmissão de dados e 100 com transmissão de dados, podendo o usuário escolher o plano a ser contratado, além de 25 Pen Modems USB.
- III. Os números atuais de telefones móveis, de propriedade do Município, deverão permanecer os mesmos, ficando a cargo da empresa licitante vencedora realizar o procedimento necessário para atendimento desta exigência (portabilidade). A Contratada deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço;
- IV. Somente poderão participar deste processo licitatório empresas que forneçam sinal de telefonia móvel com abrangência de no mínimo 80% na área territorial da sede do Município de Campestre da Serra/RS, de acordo com as normas de cobertura estabelecidas pela ANATEL, devendo comprovar a exigência através de declaração de fornecimento do sinal de telefonia móvel.
- V. A empresa licitante deverá apresentar: Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado que executou satisfatoriamente serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto licitado.

- VI. Termo de Autorização ou Declaração de que detêm a Concessão dada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP.
- VII. Garantia que as ligações intragrupos, ou seja, oriundas do mesmo CNPJ não serão cobradas.

Estimativa de Consumo:

- Os volumes e valores indicados de assinaturas e de tráfego de voz e/ou dados constantes do Objeto são estimados, com a finalidade de orientar os proponentes em relação ao tráfego previsto para o período de 12 (doze) meses, a contar da data da contratação dos serviços licitados, permitindo a formulação de propostas e a realização das avaliações segundo condições mais próximas das previsões. A estimativa, porém, não implica qualquer espécie de compromisso de consumo por parte da contratante, o qual se realizará de acordo com suas necessidades, nem se constitui em compromisso da não adoção de outros meios de comunicação pela contratante que possam resultar em alterações no tráfego do SMP e STFC associado.
- O preço por minuto para cada uma das modalidades de ligações telefônicas deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), incluindo todas as despesas com encargos tributários e fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, exceto ICMS para o qual haja isenção, sendo que este fato deverá ser ressaltado e preservado na proposta.
- As quantidades dos serviços internacionais foram considerados como pouco significativos em termos de volume de tráfego e de resultados econômicos, além do que podem destinar-se efetivamente a lugares bastante distintos, impossibilitando uma previsão confiável que venha a beneficiar o processo licitatório e a contratação resultante. Por tais razões, as ligações internacionais não foram objeto de dimensionamento para fins de licitação e julgamento, devendo ser fornecidos e tarifados de acordo com o Plano Básico da subcontratada registrado na ANATEL.
- A cobrança de serviços de STFC, na inexistência de óbice legal ou impedimento por alteração em regulamentação estabelecida pela ANATEL, deverá ocorrer obrigatoriamente em regime de “*cobilling*” pela prestadora de SMP.

Características dos Serviços:

1. Serviço Móvel Pessoal – SMP

- Par a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, a Contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel.
- Para a facilidade de “roaming” internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos aparelhos adquiridos neste certame, a Contratada deverá fornecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação, aparelhos (kits) específicos compatíveis com a tecnologia da região a ser visitada.
- O serviço de “roaming” nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.
- A Contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS. Para o SMP, os

parâmetros para a medição da qualidade são os definidos no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I da Resolução nº 575/2011 e suas alterações) e demais regulamentação expedida pela ANATEL.

2. Acesso à Internet

- A Contratada deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego - PMT de no mínimo 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G até 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média Contratada (SMP11), presente do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I da Resolução nº 575/2011 e suas alterações).

- Durante o Período de Maior Tráfego - PMT, a Contratada deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos de, no mínimo 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G até 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média Contratada (SMP10), presente do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I da Resolução nº 575/2011 e suas alterações).

3. Gestor Web (Serviço de Gerenciamento)

- A Contratada deverá disponibilizar Gestor Web para acesso via Internet que permitirá à Contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) Definir o perfil de utilização de cada linha, agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;

b) O acesso ao Gestor Web deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoa autorizada tenha acesso à ferramenta. Devendo a Contratada disponibilizar, no mínimo, um perfil de acesso, sendo este para o Gestor do Contrato;

- Será de responsabilidade da Contratada a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

Da Subcontratação, Fusão, Cisão ou Incorporação:

- Será permitida a subcontratação de serviços de telefônica nas regiões definidas nos grupos a serem contratados.

- A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional e roaming internacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação, entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologias utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão Contratante, dentre outras. Para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

- Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que aprovada pelo órgão gestor do Município e que as empresa envolvidas apresentem e mantenham documentação habilitatória regular e plena condição de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas no edital.

Da Adesão dos Servidores e suas Responsabilidades:

- Os Servidores poderão aderir ao objeto do presente, mediante desconto em folha de pagamento, devendo assinar Termo de Adesão e se responsabilizando pelo aparelho após o seu recebimento;

- Na competência referente ao mês de abril/2017, há 211 servidores no quadro geral do Município.

- Os servidores deverão devolver o aparelho de telefone em comodato, quando substituído por outro aparelho novo, para empresa contratada;

- Em caso de perda, extravio, furto, roubo deverá o servidor registrar Boletim de Ocorrência e a Secretaria Municipal de Administração deverá abrir processo de sindicância para apuração dos fatos e ressarcimento dos aparelhos à empresa contratada;

- Os servidores que solicitarem aparelho e que não tenham funções consideradas essenciais à Administração Municipal efetuarão o pagamento de suas respectivas faturas, que serão descontadas mensalmente de suas remunerações.

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2017

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Declaramos que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros.

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor Un R\$	Valor Total R\$
01	50	Unidade	<p>Aparelho Celular Tipo I – Smartphone com as mínimas especificações abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sistema Operacional: IOS versão 8 ou superior ou Android 5.0 ou superior ou sistema equivalente - Conexão Wi-fi 802.11 b/g/n - Tela Touchscreen 1280x720 pixels ou superior - Tela mínimo de 5" - Processador Quad-core - Conexão 4G - Dual Chip (SIM card) - Memória RAM mínimo de 2Gb - Memória interna mínimo de 16Gb - Suporte a cartão de memória micro SD - Câmera traseira 13Mpixel com flash - Câmera frontal - Conexão Bluetooth - GPS - Bateria mínimo de 2600Mah 	Comodato	
02	200	Unidade	<p>Aparelho Celular Tipo II – Comum com as mínimas especificações abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sistema Operacional: IOS ou Android ou sistema equivalente - Rede GSM quadriband (850/900/1800/1900 Mhz) - Conexão Wi-fi 802.11 b/g/n - Tela mínimo de 4" - Processador mínimo de 1,3 Ghz Dual-core - Conexão 4G - Dual Chip (SIM card) - Memória RAM mínimo de 512Mb - Memória interna mínimo de 4Gb - Suporte a cartão de memória micro SD de até 32Gb - Câmera digital 5Mpixel com flash - Conexão Bluetooth - GPS - Bateria mínimo de 2600Mah 	Comodato	
03	100	Acesso	Assinatura mensal da linha com Plano de Dados		
04	150	Acesso	Assinatura mensal da linha sem Plano de Dados		
05	100	Mensalidade	Plano de Dados de, no mínimo, 600 MB com velocidade nominal de 01 (um) MBPS (após atingir franquia redução de velocidade na conexão, que deverá		

			ser de, no mínimo, 128Kbps).		
06	150	Mensalidade	Plano de Dados de, no mínimo, 01 (um) GIGA com velocidade nominal de 01 (um) MBPS (após atingir franquia redução de velocidade na conexão, que deverá ser de, no mínimo, 128Kbps).		
07	150	Mensalidade	Plano de Dados de, no mínimo, 03 (três) GIGA com velocidade nominal de 01 (um) MBPS (após atingir franquia redução de velocidade na conexão, que deverá ser de, no mínimo, 128Kbps).		
08	5000	Minutos	Assinatura serviço Tarifa Zero entre grupos (mesmo CNPJ VC1)		
09	150	Minutos/por linha	VC1 Comunicação c/ mesma operadora m/m		
10	150	Minutos/por linha	VC1 Comunicação c/ telefonia fixa m/f		
11	150	Minutos/por linha	VC1 Comunicação c/ outras operadoras. m/outras		
12	1000	Minutos/por linha	VC1 Comunicação em Roaming m/m		
13	1000	Minutos/por linha	VC1 Comunicação em Roaming m/f		
14	50	Minutos/por linha	VC2 Comunicação c/ mesma operadora m/m		
15	50	Minutos/por linha	VC2 Comunicação c/ telefonia fixa m/f		
16	50	Minutos/por linha	VC2 Comunicação c/ outras operadoras. m/outras		
17	40	Minutos/por linha	VC3 Comunicação c/ mesma operadora m/m		
18	40	Minutos/por linha	VC3 Comunicação c/ telefonia fixa m/f		
19	40	Minutos/por linha	VC3 Comunicação c/ outras operadoras. m/outras		
20	5000	Minutos	ADSL2 Adicional de deslocamento do RS		
21	5000	Minutos	DSL2 Deslocamento (quando recebe)		
22	12500	Mensagem	SMS (mensagens)		
23	250	Evento	MMS (multimídia)		
24	150	Acesso	Gestor Web		
25	25	Unidade	PEN MODEN USB, banda larga, tecnologia 3G/4G	Comodato	
26	100	Mensalidade	Plano de Internet 3G/4G de, no mínimo, 600 (seiscentos) MB com velocidade nominal de 01 (um) MBPS. (após atingir franquia redução de velocidade de conexão, que deverá ser de, no mínimo, 128 Kbps).		
27	70	Mensalidade	Plano de Internet 3G/4G de, no mínimo, 01 (um) GIGA com velocidade nominal de 01 (um) MBPS. (após atingir franquia redução de velocidade de conexão, que deverá ser de, no mínimo, 128 Kbps).		
28	50	Mensalidade	Plano de Internet 3G/4G de, no mínimo, 03 (três) GIGA com velocidade nominal de 01 (um) MBPS. (após atingir franquia redução de velocidade de conexão, que deverá ser de, no mínimo, 128 Kbps).		
VALOR GLOBAL R\$					

ANEXO III - PROCURAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2017

RAZAO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO por meio de NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. NOME COMPLETO, RG, CPF outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação Pregão n° ____/____, Outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances, interpor recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos necessários a este procedimento licitatório.

CIDADE/ESTADO, DATA

(nome completo do representante legal
E qualificação na empresa)

OBS.: Com assinatura do Outorgante

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ, sediada em ENDEREÇO COMERCIAL, declara, sob as penas da Lei n° 10.520 de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Campestre da Serra, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da Empresa

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PARA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A empresa..... estabelecida
..... inscrita no CNPJ nº.....,
através do seu Representante legal
Sr..... inscrito no CPF
nº.....

RG nº..... DECLARA, para os fins do disposto na Lei
Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as
penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 14/12/2006;

() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() – COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar
123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de
2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do
parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006.

Assinatura do representante legal da empresa e/ou
Contador da Empresa

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

_____ (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(local e data)

(Nome da Empresa)

(Nome do Responsável Legal)

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXX/2017

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Campestre da Serra e a empresa, tendo como objeto a Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP e de acesso à internet sem fio, com fornecimento de equipamentos em comodato.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2017, de um lado, o Município de CAMPESTRE DA SERRA/RS, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Moacir Zanotto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, situada a Rua/Av. _____, nº_____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por seu Diretor, Sr. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP E DE ACESSO À INTERNET SEM FIO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO**, vinculado ao edital de pregão presencial nº 016/2017, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP e de acesso à internet sem fio, com fornecimento de equipamentos em regime de COMODATO, oferecendo serviços de ligações locais – VC1, com tarifas intragrupo “VC1” e “VC2” zero, e roaming nacional, com área de registro na cidade de Campestre da Serra – RS, e Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) para transmissão de dados, e serviços de ligações Longa Distancia Nacional (LDN) – ‘VC2” e “VC3.

Compreende a contratação de até 250 linhas móveis habilitadas, sendo 150 destas sem transmissão de dados e 100 com transmissão de dados,

podendo o usuário escolher o plano a ser contratado, além de 25 Pen Modens USB.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

O prazo de entrega e habilitação dos serviços e aparelhos, não poderá exceder a 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento, e deverá ser realizado de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

2.2. A responsável pela fiscalização do presente contrato e a servidora Sr^a Liliam Ciotta Boeira, portadora do CPF nº 012.524.890-30, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários dos serviços contratados, conforme tabela:

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação dos serviços, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Assistência Social, Educação, Fazenda, Obras, Saúde e Gabinete do Prefeito.

Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV do período, calculado pró-rata dia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

*339039000000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
2022 – Manutenção da Secretaria de Obras*

*339039000000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
2009 – Manutenção da Secretaria de Administração*

*339039000000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
2028 – Manutenção da Secretaria de Educação*

*339039000000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
2178 – Manutenção Museu e Biblioteca Pública Municipal*

*339039000000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
2039 – Manutenção da Secretaria da Agricultura*

*339039000000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete*

*339039000000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
2012 – Manutenção da Secretaria da Fazenda*

*339039000000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
2081 – Manutenção da Secretaria da Assistência Social*

*339039000000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
2006 – Manutenção da Secretaria da Saúde*

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder a fiscalização e gerenciamento do contrato, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Realizar o pagamento dos serviços comprovadamente prestados, nos prazos e na forma previstas neste contrato;

b) Exigir a documentação que permita o perfeito controle das ligações realizadas, bem como a documentação das ocorrências havidas;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deverão ser interrompidos;

d) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;

e) Tornar disponíveis instalações de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

f) Providenciar a devolução dos aparelhos dados em comodato, por ocasião do término de vigência contratual, ou quando houver troca de aparelhos por outros novos, por substituição por defeito.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o material irregular, danificado ou impróprio para uso, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados, vistoriado no momento da entrega conforme as especificações do edital, no prazo máximo de 48 horas;

d) Assumir as responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais;

e) Realizar a cobrança dos serviços mediante fatura/nota de serviços única, incluindo os serviços prestados por subcontratadas ou consorciadas;

f) Fornecer mensalmente à Contratante as faturas contendo detalhamento individual de cada linha, com todas as informações necessárias para a correta identificação de cada ligação, e demonstrando claramente os preços previstos no contrato, identificando os serviços efetivamente utilizados;

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis ao caso;

h) Não divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis, objeto da contratação, exceto se expressamente solicitado ou determinado em contrário pela Contratante;

i) Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para o Contratante;

j) Disponibilizar à Contratante atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de atendimento personalizado, específico a grandes contas;

k) Providenciar, no prazo de até 04 (quatro) horas, os serviços referentes à troca de serial, bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para a Contratante;

l) Substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito;

m) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da Contratante;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) Realizar o bloqueio de chamadas destinadas a telefones com prefixos 0300, 0500 e 0900, bem como bloquear mensagens de cunho comercial com oferecimento de serviços e produtos e outros não especificados nesta contratação;

p) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, de subcontratada, ou de qualquer dos seus empregados e prepostos, obrigando-se por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

q) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

r) Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo eventualmente solicitado, somente pelo Gestor do Contrato da Contratante. A indicação deverá ser formal, ficando documentada no processo administrativo de contratação;

s) Observar rigorosamente as normas e especificações constantes no Anexo I que é parte integrante do presente instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Presencial 011/2017 à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Campestre da Serra/RS ____ de _____ de 2017.

Moacir Zanotto
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

Nome:
CPF.:

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Assessor(a) Jurídico(a)

